

**PARECER Nº 039/2022 – CIUT - OS Nº 043/2022**

**Protocolo nº 11865/2021 – Processo nº 1611/2021**

**Data: 10/11/2021**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1035/2021**, que  
“*Denomina-se DEUZÉLIA SOARES DE OLIVEIRA o Posto do  
Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA,  
localizada no município de Alto Araguaia/MT*”.

**Autores:** Deputado Estadual Max Russi.

**Relator:** Deputado Estadual

*Nininho*

**I – Relatório**

A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/11/2021 (fl. 02), colocada em pauta em 16/11/2021 e tendo seu devido cumprimento no dia 24/11/2021, e encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e recebido pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 25/11/2021 (fl. 04-v), para emitir parecer quanto ao e mérito.

A propositura tem por objetivo de nomear o Posto do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso localizado no município de Alto Araguaia - MT homenageando a Sra. Deuzélia Soares de Oliveira, conforme sugerido pelo Artigo 1º do referido Projeto de Lei. No Projeto de Lei o Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:



A proposição deseja homenagear a Sra Deuzélia Soares de Oliveira, a “Deuzélia do INDEA” como era popularmente conhecida, filha de lavradores e estudante de escola pública uma mulher maravilhosa e servidora dedicada, sempre procurou desenvolver ações beneficentes voltadas ao bem-estar da sociedade. Mudou-se para Alto Araguaia em 1970 e 10 (dez) anos após ingressou com agente fiscal de Defesa Agropecuária- INDEA de Alto Araguaia onde atuou por 37 (trinta e sete) anos.

Em 2009 foi convidada para integrar da coordenação local que representavam e desempenhavam serviços em prol do Hospital do Amor, sempre buscando resultados positivos a instituição e aos seus pacientes, resultando em 2010 no primeiro Leilão Beneficente Direito de Viver.

*É o relatório.*

## II – Análise

Compete a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q” do Regimento Interno. No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trata especificamente do tema abordado restando-se prejudicada a proposição. Já no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, deverá ser apensada.

Conforme ficha técnica não foi identificado nenhum projeto em tramitação de matéria idêntica ou semelhante e também não foi identificada norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria, conforme folha nº 04.

Ademais, conforme pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto não foi encontrada nenhuma proposição referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei.

Desse modo, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão. Feitas essas ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

Conforme a Lei Federal n.º 12.781, de 10 de janeiro de 2013, que altera a Lei n.º 6.454, de 24 de outubro de 1977, é vedado à pessoa condenada pela exploração de mão de obra ser homenageada na denominação de bens públicos e segundo a Lei Estadual n.º 10.343, de 1º de dezembro de 2015, são proibidas homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção.

Contudo, os dispositivos jurídicos mencionados anteriormente não se aplicam a Senhora Deuzélia Soares de Oliveira, pois foi uma mulher horada enquanto viveu nesta terra. O projeto tem a finalidade de homenagear a pessoa da Sra. Deuzélia Soares de Oliveira, reconhecendo seus esforços em acolher, dedicar-se ao próximo, sua personalidade vencedora, disciplinada e servidora dedicada ao qual contribuiu muito para o desenvolvimento do município.

Essa Comissão de mérito acolhe o Substitutivo Integral de nº 01 por ter a finalidade de promover as adequações ao Projeto de Lei 1035/2021 de autoria do Dep. Max Russi, visto que o posto na qual a referida propositura mencionava, fora desativado. Registra-se que foi inaugurada a nova sede de Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA).

Desta forma, a Comissão da Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária desta Casa Legislativa acolhe o Projeto de Lei nº 1035/2021 o qual rende justiça ao homenagear a Sra. Deuzélia Soares de Oliveira.

Pelas razões expostas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 1035/2021, de autoria do Deputado Max Russi nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 1035/2021, que “*Denomina-se Deuzélia Soares de Oliveira a nova sede de Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso- INDEA, localizada no município de Alto Araguaia/MT*”.

Este Projeto tem a finalidade de homenagear a sra. *Deuzélia Soares de Oliveira*, ante ao reconhecimento dos seus esforços em desenvolver ações benéficas voltadas ao bem estar da sociedade.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1035/2021, de autoria do Deputado MAX RUSSI, nos termos do SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2022.





**Comissão de Agropecuária,  
Desenvolvimento Florestal e Agrário e de  
Regularização Fundiária**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefone: (65) 3312.6044 / (65) 3312.6065

DEPUTADO Nininho  
Presidente  
DEPUTADO Elizeu Nascimento  
Vice - Presidente  
DEPUTADO Dilmar Dal Bosco  
Membro Titular  
DEPUTADO Xuxu Dal Molin  
Membro Titular  
DEPUTADO Valdir Barranco  
Membro Titular



#### IV – Ficha de Votação

|                                                           |                                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Projeto de Lei nº 1035/2021 - Parecer nº 036/2022.</b> |                                     |
| Reunião da Comissão em:                                   | <u>17</u> / <u>08</u> / <u>2022</u> |
| Presidente:                                               | <u>Dep. Nininho</u>                 |
| Relator:                                                  | <u>Dep. Nininho</u>                 |

#### VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1035/2021** de autoria do Deputado Max Russi, nos termos dos SUBSTITUTIVO INTEGRAL n.º 01, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

| Posição na Comissão                             | Identificação do (a) Deputado (a) |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Relator                                         |                                   |
| Membros Titulares                               |                                   |
| DEPUTADO - NININHO<br>Presidente                |                                   |
| DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO<br>Vice - Presidente |                                   |
| DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO<br>Membro Titular     |                                   |
| DEPUTADO VALDIR BARRANCO<br>Membro Titular      |                                   |
| DEPUTADO XUXU DAL MOLIN<br>Membro Titular       |                                   |
| Membros Suplentes                               |                                   |
| DEPUTADO CARLOS AVALLONE                        |                                   |
| DEPUTADO GILBERTO CATTANI                       |                                   |
| DEPUTADO ULYSSES MORAES                         |                                   |
| DEPUTADO JOÃO BATISTA                           |                                   |
| DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE                      |                                   |